

**CONTRATO DE**  
**AQUISIÇÃO DE PNEUS E MATERIAIS COMPLEMENTARES Nº 006/2.013**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Hilda Mohring de Macedo, nº 777 - Bairro Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M Z COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS EIRELI – EPP**, com sede à Av. Presidente Castelo Branco, 140 – Centro – Registro/SP – CEP 11.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.046.325/0001-66, Inscrição Estadual nº 574.091.973.111, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário o Sr. JOSÉ REGINALDO DA SILVA, brasileiro, casado, sócio-proprietário, portador do RG. Nº 17.513.806-0 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 049.987.098-01, residente e domiciliado Rua Norberto da Guia Franco, nº 88, Chácara das Rosas, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 001/2.013, a autorização constante do Processo n.º 006/2.013 e a proposta apresentada pela empresa, destinada a aquisição de pneus e materiais complementares, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**Cláusula Primeira - OBJETO**

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus e materiais complementares, para atender aos veículos do Departamento de Obras e Serviços Municipais, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Anexo II do edital que deu origem ao presente contrato, bem como na proposta comercial da CONTRATADA e anexo I do presente termo.

**Cláusula Segunda - INÍCIO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

2.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme necessidade do Departamento de Obras e Serviços Municipais do Órgão Licitante.

2.2. A empresa deverá entregar os materiais no Almoxarifado da Prefeitura; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR, no prazo acima estipulado, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

**Cláusula Terceira - PREÇO**

3.1. O valor estabelecido para o presente ajuste é de R\$ 17.490,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa reais), constante da proposta da CONTRATADA enquanto vencedora da licitação, aceito pela mesma e entendido este como preço justo e suficiente para o pagamento dos materiais adquiridos.

3.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, garantia e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato.

**Cláusula Quarta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O objeto do presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos materiais adquiridos.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratado)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....



4.2. Constatadas irregularidades no fornecimento dos materiais deste contrato, a fiscalização da CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3. A fiscalização exercida pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre o fornecimento dos materiais ora contratados.

#### **Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento ocorrerá, mediante apresentação da fatura correspondente aos materiais fornecidos, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado em uma das seguintes datas: 12, 20, ou 30/31; desde que a referida fatura, **devidamente atestada**, seja entregue no Departamento Municipal de Obras e Serviços Municipais, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

5.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA sob o nº 12562-8 Agência 0492-8 Banco do Brasil.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.4. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

#### **Cláusula Sexta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

- 02.05.02 – 15.4520022.2018 – Departamento de Obras e Serviços Municipais - Manutenção de Obras e Serviços Municipais – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha Orçamentária 170 - Código de Aplicação 110.000 – Fonte de Recursos 01.

#### **Cláusula Sétima - VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **Cláusula Oitava- PRORROGAÇÃO**

8.1. O contrato resultante do presente procedimento licitatório, poderá ter sua vigência prorrogada, nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e justificada, atendendo ao interesse da Administração Municipal, e respeitadas as regras impostas pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores

#### **Cláusula Nona – REAJUSTE**

9.1. Fica previamente estabelecido que, o preço proposto a ser contratado permanecerá fixo e irremovível.

#### **Cláusula Décima - RESCISÃO**

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, no fornecimento dos materiais desta avença;

b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 001/2013 - Processo nº 006/2013 e da Proposta da CONTRATADA.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratado)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....



### **Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á CONTRATADA, ou se não houver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

### **Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO**

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Convite nº 001/2013 - Processo nº 006/2013, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **Cláusula Décima Terceira - DESPESAS**

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas, ou indiretas relacionadas com o fornecimento dos materiais objeto do presente contrato.

### **Cláusula Décima Quarta - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

14.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias ao perfeito fornecimento de pneus e materiais complementares descritas como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

#### **12.2 Das Obrigações:**

12.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

12.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratado)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....



- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se ao fornecimento dos itens objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre o fornecimento dos materiais deste Contrato;
- d) fornecer os produtos de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- e) remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

#### **Cláusula Décima Quinta- FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 27 de fevereiro de 2013.

**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**

Prefeito Municipal  
Pela CONTRATANTE

**M Z COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS EIRELI – EPP**

José Reginaldo da Silva - Sócio-Proprietário  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Adriano Rodrigo Rosa  
RG 43.426.328-X SSP/SP  
CPF 355.191.918-67

Paulo Cypriano Domingues Junior  
RG 25.186.769-9 SSP/SP  
CPF 250.617.628-43

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**ELSON KLEBER CARRAVIERI**  
Advogado – OAB/SP. 156.582

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratado)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....



**ANEXO I - DETALHAMENTO DOS ITENS DO CONTRATO**

CARTA CONVITE Nº 001/2013

PROCESSO N.º 006/2013.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de pneus e materiais complementares, para atender aos veículos do Departamento de Obras e Serviços Municipais, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo II – Modelo da Proposta.

Item	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL R\$
01	Pneumático para caminhão - dimensões 1.000 X 20, borrachudo, aro 20, 16 lonas, novo (primeira vida), com certificação compulsória do INMETRO	PEÇA	12	VIKRANT	R\$ 787,00	R\$ 9.444,00
02	Pneumático para caminhão, dimensões 1.000 X 20, liso, aro 20, 16 lonas, novo (primeira vida) com certificação compulsória do INMETRO	PEÇA	06	VIKRANT	R\$ 736,00	R\$ 4.416,00
07	Câmara de ar 900 X 20	PEÇA	18	FLEXEN	R\$ 55,00	R\$ 990,00
09	Pneumático para utilitário, dimensões. 215/75R17,5, construção radial, borrachudo, novo (primeira vida), com certificação compulsória do INMETRO.	PEÇA	04	AEOLUS	R\$ 660,00	R\$ 2.640,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 17.490,00</b>

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratado)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

